Lei nº 0820/68

FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE AMIGO DE DIVINÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Divinópolis, decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica pela presente lei, fixados os critérios para a concessão de Título de "Amigo de Divinópolis", distinção honorifica a ser conferida as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à comunidade divinopolitana.

Parágrafo único. O Título será conferido por proposta dos Vereadores, do Prefeito Municipal, observadas as disposições contidas na presente lei.

Art. 2º A concessão será feita, preferencialmente, no dia primeiro de cada ano, data comemorativa da Emancipação Politico-Administrativa da cidade, em número máximo de 3 (três) por ano.

Art. 3º O Título será conferido preferencialmente, a cidadãos residentes em Divinópolis.

Art. 4º O Título será requerido por qualquer dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal, por oficio acompanhado do projeto de lei, dirigido à Presidência da Câmara Municipal, em envelope lacrado, contendo a informação na parte externa do mesmo "Título de Amigo de Divinópolis" e no requerimento constara, obrigatoriamente:

a) nome completo do Cidadão a ser homenageado;
b) informações detalhadas sobre a pessoa do candidato à homenagem;
c) informações detalhadas dos serviços prestados a coletividade Divinopolitana;
d) outras informações julgadas de importância pelo proponente;

Parágrafo único Os requerimentos apresentados com inobservância da presente Resolução serão devolvidos pelo Presidente ao proponente, marcando-se lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a complementação do mesmo, findo os quais será o requerimento sumariamente arquivado, caso não seja completado.

Art. 5º Apos o recebimento da propositura, o Presidente declarará a existência do mesmo omitindo o nome do candidato a homenagem e do proponente e nomeara, imediatamente e secretamente, uma comissão especial de sindicância,composta de 3 (três) vereadores, que emitirão no prazo máximo de 15 dias, parecer sobre o requerido.

Art. 6º A discussão e votação da propositura (o Presidente declarará) será feita em sessão secreta, observando o que dispõe o regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 7º A concessão do Título será registrada, por termo, em livro especialmente criado para tal fim, onde será registrado o número e data da lei e uma súmula da ata da reunião na qual tenha sido feita a entrega.

Art. 8º Constará o Título de um diploma especialmente confeccionado para o fim, a que se destinara, no qual, constara o número e a data da lei e será assinado pela mesa da Câmara Municipal.

Art. 9º Aprovada a propositiva será nomeada comissão especial composta de 3 (três) vereadores, presidida pelo proponente, para comunicação ao homenageado, confecção do título e organização da sessão festiva, convites e divulgação.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser convidados outros vereadores ou cidadãos residentes em Divinópolis para integrar a comissão especial a que se refere o artigo.

Art. 10 A secretaria da Câmara Municipal de Divinópolis, providenciará, no prazo de 120 dias, a contar da data da presente lei, o registro de todos os Títulos de "Amigo de Divinópolis" anteriormente concedidos.

Art. 11 A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 18 de abril de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1375 de 25/04/1968